



GGINNS

# 2020 GGINNS RESEARCH GLOBAL LAW COMPARATIVE: GOVERNANCE, INNOVATION AND SUSTENTABILITY

## “NÃO POSSO PASSAR ESSA INFORMAÇÃO”: ABORTO LEGAL NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA

### Autoras:

Eliane Vieira Lacerda Almeida  
Lara Ribeiro Pereira Carneiro  
Lorena Medeiros Toscano de Brito  
Maria Inês Lopa Ruivo

### Introdução

Deus, pai, marido, Estado? Quem decide sobre o corpo que gestaciona? No Brasil, provocar aborto em si ou autorizar, consentir que pratiquem tal conduta é crime, salvo nos casos de aborto necessário, gravidez decorrente de estupro e quando o feto possui anencefalia, esta última incluída pelo STF. Assim, nessas 3 hipóteses, há a possibilidade de realização de aborto legal. Porém, discutir abortamento, ainda que legal, é complexo, porque perpassa diversos campos do saber. A questão bioética que aqui foi priorizada é se o Estado brasileiro tem efetivado a autonomia reprodutiva das mulheres cis e homens trans que se amoldam nas hipóteses aptas a realização de aborto legal (realizado quando há risco de vida para a gestante, gravidez decorrente de violência sexual e fetos com anencefalia) durante o período da pandemia.

### Problemática

A pandemia do Covid-19 resultou em inúmeros impactos na área da saúde e das políticas públicas, incluindo em relação aos direitos sexuais e reprodutivos. O deslocamento de profissionais da saúde para o combate à pandemia pode acarretar a ausência na área da saúde reprodutiva, aumentando o tempo de espera para procedimentos como, por exemplo, o aborto. Para além disso, a realocação de recursos para outras áreas da saúde afeta os hospitais públicos ou com tratamentos subsidiados, prejudicando mulheres que necessitam do serviço gratuito.

### Metodologia

Para o desenvolvimento desta pesquisa, além da revisão bibliográfica, entre os dias 26 e 28 de agosto de 2020 foram feitas ligações telefônicas para os hospitais apontados no Mapa do Aborto Legal como “deixaram de realizar” e “seguem realizando aborto legal”. As pesquisadoras se apresentaram e perguntaram se o hospital fazia aborto legal. Se a resposta fosse negativa, perguntavam se faziam antes da pandemia. Se fosse afirmativa, perguntavam com quem poderiam conversar para fazer algumas perguntas e, após, aplicavam um questionário com perguntas estruturadas.

### Discussão

No campo da Bioética, Diniz e Almeida (1998) classificam a pauta de aborto como uma questão paradigmática, notadamente pelo debate (perpassado por aspectos morais) em torno do reconhecimento da fecundação como marco inicial da vida e, em contraponto, o respeito à autonomia reprodutiva. Em que pese as hipóteses de descriminalização do aborto, os dispositivos eram tratados exclusivamente na esfera penal e não com o fito de propor políticas públicas de direitos reprodutivos. Somente em 1987 surgiu no Brasil o primeiro serviço para atendimento das, então, duas hipóteses legais de abortamento, no Rio de Janeiro (ÁVILA & CORRÊA, 2003). Com o advento da Constituição Federal de 1988, a saúde passou a ser universal e, com essa mudança de entendimento, a realização da interrupção da gravidez pela rede pública de saúde entrou em pauta, de forma que no ano seguinte a Coordenação de Saúde da Mulher da Prefeitura de São Paulo assinou uma portaria dando assistência a essas duas hipóteses de aborto legal (PORTO, 2009). Em agosto de 2020, o Ministério da Saúde publicou

### Orientadora:

Profa. Dra. Érica Maia C. Arruda

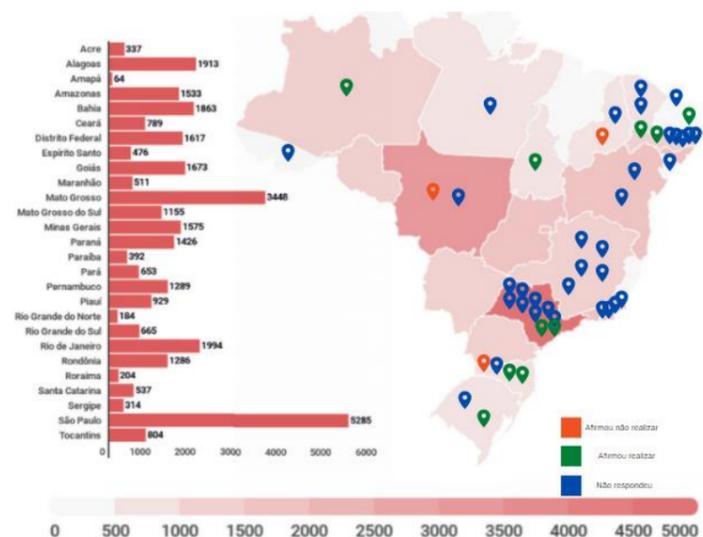


portaria, dispondo sobre o atendimento às vítimas de violência sexual, exigindo, dentre outras disposições, a notificação de autoridade policial pelo médico com as evidências. Portanto, subentende-se que, com tal procedimento, há o indício de que o aborto está sendo desencorajado pelo Governo Federal, tendo como consequência uma maior intervenção do Estado na saúde e autonomia das mulheres brasileiras.

### Resultados

Durante o desenvolvimento da pesquisa foi possível verificar a falta de preparo dos hospitais em fornecer informações sobre aborto legal. As pesquisadoras passaram pelos mais diversos tipos de situação, desde recepcionista (que é a porta de entrada do hospital) pregando que aborto é crime, até mesmo ouvindo xingamentos e tendo as ligações encerradas tão logo a temática era apresentada. O que era para ser um mapa sobre hospitais que realizam ou não aborto legal, se tornou um mapa de desinformação sobre aborto.

Imagem 1 – Estupro e aborto legal no Brasil



Fonte: Mapa do Estupro (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018) acrescido do nosso mapeamento.

### Referências

ÁVILA, M. B.; CORRÊA, S. Direitos sexuais e reprodutivos: pauta global e percursos brasileiros. In BERQUÓ, E. (Org.). **Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Mapa da Violência contra a Mulher**. Brasília: 2018.

DINIZ, Débora. ALMEIDA, Marcos de. Bioética e aborto. In: COSTA, Sergio Ibiapina Ferreira. OSELKA, Gabriel. GARRAFA, Volnei (coord.) – **Iniciação à bioética**. Brasília : Conselho Federal de Medicina, p. 125-137. 1998.

MAPA DO ABORTO LEGAL. Disponível em: <https://mapaabortolegal.org/>. Acesso em: 29/08/2020.

PORTO, Rozeli M. **Aborto legal e o cultivo ao segredo: [tese] : dramas, práticas e representações de profissionais de saúde, feministas e agentes sociais no Brasil e em Portugal**; orientadora, Miriam Pillar Grossi. - Florianópolis, SC, 2009.

